



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 623/2018.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 249, de 03 de julho de 2018**, o qual **“concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018”**, cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DE VETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018, no percentual de 2,07 (dois vírgula zero sete por cento), em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2017.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. Sendo assim, o titular da Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio do Despacho nº 4



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



11564/2018 SEI – GAB, acolhendo o pronunciamento da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos – CONSIND (Despacho nº 259/2018 SEI – CEPSRH – 11915), manifestou-se **contrário ao acolhimento do autógrafo** à vista da notória preocupação do Estado em se adequar aos limites de gastos com pessoal, em virtude do Novo Regime Fiscal -NRF, com vigência até 31 de dezembro de 2026, o qual adverte que a despesa corrente, em cada exercício, não poderá exceder o respectivo montante daquela realizada no exercício imediatamente anterior, ao qual se sujeitam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, razão por que, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

Dessa forma, vetei o autógrafo de lei nº 249, de 03 de julho de 2018, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse Parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 249, DE 03 DE JULHO DE 2018.
LEI Nº _____, DE DE DE 2018.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

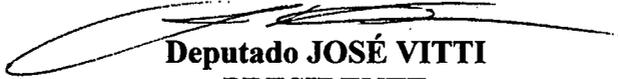
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio 2018, em conformidade com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento ou do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à 1º de maio de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

(7) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 249, de 03/07/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 03/07/18, via ofício nº 430 / P e, 26/07/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 623 / G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

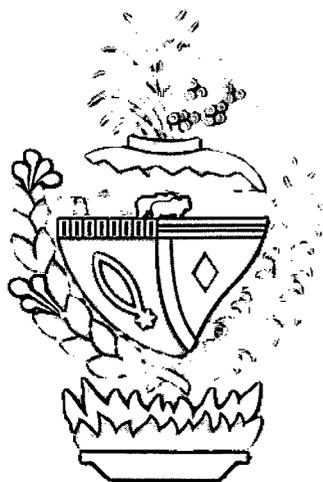
Goiânia, 26/07/18.

Lêda Aparecida Moreira
Chefe de Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A COMISSÃO DE CONCT. DE
E REDAÇÃO
Em 07, 08, 1958

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018003359

Data Autuação: 26/07/2018

Nº Ofício: 623 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto:
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 249, DE 03 DE
JULHO DE 2018.

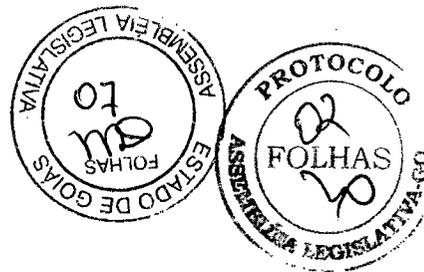


2018003359

GOVERNADORIA



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 623/2018.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o autógrafo de lei n. 249, de 03 de julho de 2018, o qual "**concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018**", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DE VETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018, no percentual de 2,07 (dois vírgula zero sete por cento), em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2017.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. Sendo assim, o titular da Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio do Despacho nº



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



11564/2018 SEI – GAB, acolhendo o pronunciamento da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos – CONSIND (Despacho nº 259/2018 SEI – CEPSRH – 11915), manifestou-se **contrário ao acolhimento do autógrafo** à vista da notória preocupação do Estado em se adequar aos limites de gastos com pessoal, em virtude do Novo Regime Fiscal -NRF, com vigência até 31 de dezembro de 2026, o qual adverte que a despesa corrente, em cada exercício, não poderá exceder o respectivo montante daquela realizada no exercício imediatamente anterior, ao qual se sujeitam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, razão por que, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

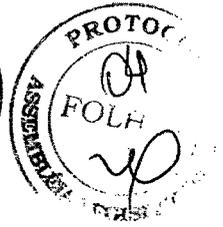
Dessa forma, vetei o autógrafo de lei nº 249, de 03 de julho de 2018, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse Parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 249, DE 03 DE JULHO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

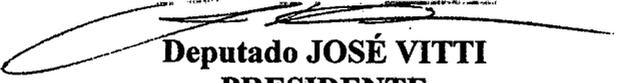
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio 2018, em conformidade com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento ou do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à 1º de maio de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

(✓) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei n° 249, de 03/07/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 03/07/18, via ofício n° 430 / P e, 26/07/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 623 / G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 26/07/18.

Lêda Aparecida Moreira
Chefe de Protocolo e Arquivo
Assessoria Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A COMISSÃO DE CONCT. E REDACÇÃO
Em 07, 08, 1958

Secetário